

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação
Indicação n.º 004/2005
Processo n.º 001.057081.04.2

Altera a redação do inciso I do item 2.3, da Indicação CME/PoA n.º 003/2004, que "Altera critérios para a concessão de Bolsas de Estudo destinadas à Educação Básica advindas de convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e Estabelecimentos Privados de Ensino e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições, conforme alínea "h" do Artigo 6º da Lei Complementar n.º 248/91 e do Artigo 10, inciso III da Lei Complementar n.º 8.198/98, altera o inciso I do item 2.3 da Indicação CME/PoA n.º 003/2004 referente à concessão de Bolsas de Estudo destinadas à Educação Básica advindas de convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e estabelecimentos privados de ensino, que se encontrem respaldados no Artigo 213, parágrafo 1º da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 4.880/80.

2- O inciso I do item 2.3, da Indicação CME/PoA n.º 003/2004 passa a ter a seguinte redação:

“ [...]

2.3 Para a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, do Ensino Fundamental, serão considerados os critérios abaixo elencados:

I- O candidato deverá ter renda familiar per capita que não ultrapasse a 2(dois) salários mínimos nacional vigente;

[...].”

3- Permanecem inalterados os demais critérios estabelecidos pela Indicação CME/PoA n.º 003/2004.

4- Face ao exposto a Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação solicita que este Conselho aprove a presente Indicação, que altera o inciso I do item 2.3 da Indicação CME/PoA n.º 003/2004, de 07 de julho de 2004.

Em, 27 de janeiro de 2005.
Edy Helena Mombelli Moreira- Relatora
Margane Folchini
Marilena Ruschel da Cunha
Regina Maria Duarte Scherer

Aprovada, por maioria, em Sessão Plenária realizada no dia 17 de março de 2005.

Andrea Muxfeldt Valer
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre-CME/PoA recebeu, através do ofício GS n.º 1099/04, de 08 de novembro de 2004, solicitação da Secretaria Municipal de Educação-SMED para alteração do critério referente a renda “per capita” para os candidatos postulantes à bolsa de estudo da Educação Básica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A motivação do pedido está baseada nas constatações feitas por essa Secretaria, durante o processo de inscrições de candidatos a bolsas de estudo, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ocorrido em julho de 2004. Na ocasião, um grande número de candidatos foi excluído do referido processo, por pertencer “ao mercado formal de trabalho, com vínculo empregatício” e “perceber piso salarial da categoria ou salário mínimo regional”, sendo muitos deles independentes ou possuidores de um único dependente, o que eleva sua renda e os impede de efetivar a inscrição.

O "Título III - Do Direito à Educação e do Dever de Educar", da Lei Federal n.º 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN, no Artigo 4º afirma:

"Artigo 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;"

Desta forma, a LDBEN coloca o Poder Público enquanto responsável pela educação, inclusive, dos jovens e adultos sem escolaridade ou com o ensino fundamental incompleto. Além disso, pela própria dinamicidade e exigências do mundo do trabalho, estes são motivados a buscar a continuidade de sua formação e para tanto, torna-se indispensável a conclusão do o ensino fundamental.

Outra responsabilidade social a ser contemplada pela escolarização e acesso ao conhecimento sistematizado, diz respeito ao combate à exclusão social que o analfabetismo ou a baixa escolaridade, num mundo letrado, gera ao jovem e adulto trabalhador, ampliando assim o compromisso do Poder Público, para com estes cidadãos e cidadãs.

Neste sentido, justifica-se a alteração solicitada, ao mesmo tempo que se destaca a importância da oferta de educação a todos os homens e mulheres que a ela têm direito, em idade própria, bem como a possibilidade da continuidade de estudos a todos que desejarem ou necessitarem para sua inclusão social, realização pessoal e profissional.